



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Auditoria Interna - AUDIN

Relatório Nº: 04/2024

Ação PAINT: 4.1 – Avaliação do Plano de Integridade

Unidade Auditada: Gabinete da Reitoria - GR

Processo SEI: 23102.003373/2024-75

Exercício: 2024

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 04/2024 –
AVALIAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE**

Em atendimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT/2024, ação 4.1 – “Avaliação do Plano de Integridade” e a Ordem de Serviço – Ofício SEI nº 12/2024/AUDIN, apresento o presente relatório de avaliação, com base na análise de evidências coletadas acerca do objeto auditado, para, a partir de opiniões e conclusões de auditoria, contribuir para o aprimoramento dos procedimentos e controles relacionados ao tema.

1. OBJETO

Avaliação do Plano de Integridade da UNIRIO.

2. OBJETIVO

Avaliar o plano de Integridade da UNIRIO a fim de verificar a conformidade, eficácia e a implementação do referido plano, visando garantir que a universidade adote práticas e políticas de integridade e transparência, e favorecer a construção de um ambiente ético e seguro tanto para os servidores quanto para a comunidade acadêmica e externa, conforme legislação e regulamentação aplicáveis.

3. ESCOPO E EXTENSÃO DO TRABALHO

O escopo deste trabalho consiste em avaliar a implementação do Plano de Integridade da UNIRIO conforme dispõe a legislação que institui o Sistema de Integridade.

A origem desta demanda trata-se de orientação da Controladoria Geral da União (CGU) - Supervisão Técnica.

Os trabalhos foram realizados no período de 28/08/2024 a 13/12/2024, em estrita observância às normas aplicáveis ao serviço público federal, objetivando verificar se o processo está ocorrendo conforme os princípios da administração pública.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditoria Interna - AUDIN

A base legal para a análise da avaliação do Plano de Integridade, está regulamentada, principalmente, pelos seguintes instrumentos legais:

- Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 - Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Portaria CGU Nº 57, de 4 de janeiro de 2019 - Altera a Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências.
- Decreto Nº 11.529, de 16 de maio de 2023 – Institui o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal.

4. METODOLOGIA ADOTADA

- **Análise documental:** verificação e exame de registros documentais, formalização de processos e documentos;
- **Indagação escrita ou oral:** uso de entrevistas e/ou questionários junto à unidade auditada, para obtenção de dados e informações, caso seja necessário.

5. RESULTADOS DOS EXAMES

5.1 Introdução

A integridade pública, segundo definição da Controladoria-Geral da União, é “o conjunto de arranjos institucionais que visam a fazer com que a Administração Pública não se desvie de seu objetivo principal: entregar os resultados esperados pela população de forma adequada, imparcial e eficiente”.

De acordo com o decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal, a integridade é um dos princípios da governança pública. Esse mesmo normativo estabelece, em seu artigo Art. 19, que os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditoria Interna - AUDIN

integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

- I - comprometimento e apoio da alta administração;
- II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;
- III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
- IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Em janeiro de 2019, a CGU publicou a Portaria nº 57/2019, regulamentando o Decreto Nº 9.203/2017 e estabelecendo procedimentos para estruturação, execução e monitoramento de programas de integridade em órgãos e entidades do Governo Federal, com diretrizes, etapas e prazos estabelecidos para que os órgãos estruturassem seus programas de integridade.

Os referidos programas deveriam contemplar mecanismos para prevenir, detectar, remediar e punir fraudes e atos de corrupção e sua estruturação deveria ser realizada em três fases, conforme disposições que seguem:

Art. 4º Na primeira fase da instituição do Programa de Integridade, os órgãos e as entidades deverão constituir uma unidade de gestão da integridade, à qual será atribuída competência para:

- I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- II - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
- III - promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

Art. 5º Na segunda fase, os órgãos e as entidades deverão aprovar seus Planos de Integridade, contendo:

- I - caracterização do órgão ou entidade;
- II - ações de estabelecimento das unidades de que tratam os art. 4o e 6o desta Portaria;
- III - levantamento de riscos para a integridade e medidas para seu tratamento; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditoria Interna - AUDIN

IV - previsão sobre a forma de monitoramento e a realização de atualização periódica do Plano de Integridade.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades deverão aprovar seus Planos de Integridade até o dia 29 de março de 2019.

Art. 6º Para o cumprimento do disposto no inciso II do art. 5º desta Portaria, os órgãos e as entidades deverão atribuir a unidades novas ou já existentes as competências correspondentes aos seguintes processos e funções:

I - promoção da ética e de regras de conduta para servidores, observado, no mínimo, o disposto no Decreto no 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto no 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução no 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP;

II - promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto no 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução no 11, de 11 de dezembro de 2017, da CEP;

III - tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, observado no mínimo o disposto na Lei no 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto no 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria Interministerial no 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013;

IV - tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta no 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa no 1 da Ouvidoria-Geral da União, de 05 de novembro de 2014;

V - verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU no 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU no 08, de 6 de dezembro de 2017; e

VI - implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditoria Interna - AUDIN

Art. 7º Na terceira fase, os órgãos e as entidades deverão executar e monitorar seu Programa de Integridade, com base nas medidas definidas por seu Plano de Integridade.

(grifo nosso)

O recente Decreto Nº 11.529, de 16 de maio de 2023, que instituiu o Sitai – Sistema de Integridade, Transparência e acesso à Informação, trouxe a definição do Plano de Integridade como o “*plano que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, elaborado por unidade setorial do Sitai e aprovado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade*” e definiu que, na administração pública federal autárquica e fundacional, as unidades setoriais do Sitai são aquelas responsáveis pela gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação, cabendo ao dirigente máximo dessas entidades a designação dessa unidade.

5.2 Histórico da Integridade na UNIRIO

A gestão da integridade na UNIRIO, de forma institucionalizada, tem início com a criação da Comissão Permanente de Integridade (COPEI), por meio da **Portaria nº 495, de 08 de maio de 2018**, formada pelos Pró-Reitores, Decanos, Ouvidor-Geral e Diretor do Arquivo Central e Superintendentes do Hospital Universitário, com o objetivo principal de atender ao Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Na sequência, foi elaborado o Plano de Integridade da UNIRIO, promulgado *ad referendum* por meio da **Resolução CONSUNI 5.063, de 8 de Novembro de 2018** e, posteriormente aprovado pela **Resolução CONSUNI 5.090, de 12 de dezembro de 2018**, apesar de constar a informação de não ter havido quórum para a realização da 496ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário (CONSUNI).

Posteriormente, segue uma sequência alterações em relação à unidade responsável pela integridade e a composição dos seus membros. A Portaria nº 814, de 15 de dezembro de 2020 instituiu a Unidade Responsável e Instâncias de Integridade da UNIRIO, designando sua presidência e seus membros. Em 2022, a Portaria GR nº 192, de 10 de maio de 2022, recompõe a unidade responsável pelas instâncias de integridade com novos membros, sem



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditoria Interna - AUDIN

mencionar a presidência. Em seguida, a Portaria GR nº 273, de 10 de junho de 2022, recompõe novamente a referida unidade, designando como Coordenador de Gestão da Unidade e Instâncias de Integridade, a titular da Ouvidoria, e como seu substituto, o Procurador Educacional Institucional. Entretanto, em novembro desse mesmo ano, por meio da Portaria GR nº 634, de 8 de novembro de 2022, a Reitoria dispensa a titular da Ouvidoria do encargo de Coordenadoria de Gestão da Unidade e Instâncias de Integridade, em observância às orientações da Controladoria-Geral da União – CGU quanto à estruturação da unidade gestora da integridade.

Não foram encontrados registros formais dos trabalhos realizados por essa unidade em relação ao acompanhamento, monitoramento ou atualização do Plano de Integridade.

Buscando alinhamento em relação ao tema, em 2024, a gestão da UNIRIO institui, por meio da Portaria GR nº 035, de 24 de janeiro de 2024, o Grupo de Trabalho sobre Políticas de Integridade, Transparência e Acesso à Informação no âmbito da UNIRIO, com previsão de duração dos trabalhos de 60 dias, e prorrogação posterior por mais 60 dias, através da Portaria nº 116/2024. Através de reuniões semanais, o grupo de trabalho buscou entender, articular, sistematizar dados e informações, criar fluxos, revisar procedimentos, programas e normativas relativas aos setores relacionados à integridade na UNIRIO, ou instâncias de integridade. Ao final, o grupo apresentou um relatório executivo à gestão, com os resultados dos trabalhos, objetivando contribuir com a implantação e adequação das políticas de integridade de nossa instituição com base nos parâmetros e diretrizes do Programa de Integridade do Poder Executivo Federal.

5.3 O Plano de Integridade da UNIRIO

O Plano de Integridade vigente na UNIRIO, aprovado pela **Resolução CONSUNI 5.090, de 12 de dezembro de 2018, denominado Plano de Conduta e Integridade, foi elaborado para atendimento ao Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e à Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018 (posteriormente alterada pela Portaria CGU Nº 57, de 4 de janeiro de 2019).** Esse normativo estabelecia que os órgãos e as entidades deveriam aprovar seus planos de integridade até o dia 30 de novembro de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditoria Interna - AUDIN

Quanto ao conteúdo do Plano de Integridade, este apresenta alguns dos principais itens exigidos na Portaria CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018 (vigente à época), como: objetivos do plano; caracterização geral do órgão ou entidade; e levantamento dos principais riscos para a integridade e as medidas para seu tratamento.

Quanto às ações de estabelecimento das unidades relacionadas à integridade, previstas no art. 6º da referida Portaria, não consta no Plano a designação de atribuição das competências correspondentes a: promoção da transparência ativa e do acesso à informação; tratamento de conflitos de interesses e nepotismo e implementação de procedimentos de responsabilização. Consta apresentação sobre o estabelecimento da Comissão de Ética, enquanto responsável pela promoção da ética e de regras de conduta para servidores e, de forma sucinta, uma definição sobre a Ouvidoria, como canal de recebimento de denúncias, e da Auditoria Interna como responsável pelo acompanhamento das recomendações de auditoria.

Acerca do levantamento dos principais riscos para a integridade e as medidas para seu tratamento, foram apresentados os principais riscos para a integridade, as subcategorias de riscos definidas na Metodologia de Gestão de Riscos da UNIRIO, as ações e os atores envolvidos no âmbito de cada etapa da Metodologia durante os processos de gerenciamento dos riscos à integridade selecionados e as principais medidas aprovadas para comporem os Planos de Tratamento de Riscos à Integridade da UNIRIO.

Importante destacar que havia a previsão de Elaboração e aprovação de nova versão do Plano de Integridade em setembro de 2019, ação que não foi realizada.

Assim, apesar de cumprida a data limita para aprovação do Plano, é notório que as demais fases de execução e o monitoramento do Programa de Integridade, com base nas medidas definidas pelo Plano aprovado não foram realizadas. Não há relatórios de cumprimento das medidas estabelecidas ou de resultados alcançados quanto ao gerenciamento dos riscos. A falta desse acompanhamento impossibilita a avaliação de resultados, deixando possível constatar que não houve implementação de fato do Plano.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Auditoria Interna - AUDIN

Além disso, podemos considerar que o Plano vigente atualmente encontra-se defasado em relação a vários de seus itens, incluindo a unidade gestora da integridade, o funcionamento das instâncias de integridade e quanto aos normativos mais recentes que definem os elementos necessários à elaboração desse documento.

Ainda sobre a não implementação das medidas previstas no Plano de Integridade da UNIRIO, verificamos que não há estabelecimentos de medidas para verificação, prevenção e tratamento de situações de nepotismo e conflito de interesses. Encontramos no site da PROPLAN (<https://www.unirio.br/proplan/pasta-comissao-de-integridade>) fluxos elaborados para essas situações, entretanto, por meio de solicitação de auditoria, verificamos junto aos gestores que, apesar de terem sido criados, os referidos fluxos não tiveram divulgação institucional e nem foram colocados em prática, também não foram apresentadas outras medidas sobre o tema.

CONSTATAÇÃO 01

O Plano de Integridade da UNIRIO não foi implementado adequadamente e está defasado em relação aos normativos vigentes.

RECOMENDAÇÃO 01

Recomendamos que a UNIRIO revise e atualize o seu Plano de Integridade para garantir que esteja em conformidade com as legislações e normativos mais recentes, como a Portaria CGU Nº 57, de 4 de janeiro de 2019, e demais diretrizes e outros regulamentos aplicáveis.

RECOMENDAÇÃO 02

Após aprovado, o novo Plano de Integridade deve ser formalmente implementado, com a realização das ações práticas definidas, execução dos mecanismos de monitoramento contínuo e avaliações periódicas.

CONSTATAÇÃO 02

Ausência da designação de uma unidade gestora de integridade da UNIRIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Auditoria Interna - AUDIN

RECOMENDAÇÃO 03

A UNIRIO deve designar formalmente uma unidade ou gestor responsável pela gestão da integridade, de forma segregada e independente de áreas responsáveis pelas atividades de auditoria interna, de corregedoria, de ouvidoria ou da comissão de ética e com as competências próprias definidas no Decreto N° 11.529, de 16 de maio de 2023. Essa unidade ou gestor deverá ser responsável pela coordenação das ações relacionadas à integridade, especialmente quanto à condução e acompanhamento da implementação do Plano de Integridade da universidade. A unidade gestora da integridade compõe o SITAI - Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, como unidade setorial, nos termos do Decreto N° 11.529, de 16 maio de 2023.

CONSTATAÇÃO 03

O conteúdo sobre o tema Integridade na UNIRIO está disperso em várias páginas e com informações muitas vezes desatualizadas. A maioria dos links identificados está no site da PROPLAN. Abaixo listamos alguns, como exemplo.

<https://www.unirio.br/proplan/pasta-comissao-de-integridade>

Comissão Permanente de Integridade — Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Comissão Permanente de Integridade — Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN

RECOMENDAÇÃO 04

Recomendamos que a UNIRIO atualize e centralize todo o conteúdo relacionado à integridade em uma única página ou seção de fácil acesso no site institucional, a fim de facilitar o acesso aos conteúdos e garantir o acesso à informação de forma clara e organizada. Recomendamos também que sejam retiradas do ar as páginas com conteúdos desatualizados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Auditoria Interna - AUDIN

CONSTATAÇÃO 04

Ausência de medidas para prevenção e tratamento das situações de nepotismo e conflito de interesses.

RECOMENDAÇÃO 05

Recomendamos que a UNIRIO desenvolva e implemente medidas e fluxos específicos para a prevenção e tratamento de situações de nepotismo e conflito de interesses, no âmbito do Plano de Integridade, definindo de maneira precisa o que constitui nepotismo e conflito de interesses, além de estabelecer as diretrizes para identificar, prevenir e corrigir tais situações.

Manifestação do Gestor

Por meio do Despacho CG 28/2025 no processo SEI, o chefe de gabinete se manifestou de acordo em relação às recomendações do Relatório 04/2024 e informou que as providências serão realizadas no prazo previsto de 6 meses.

Posicionamento da Auditoria

As recomendações serão registradas no sistema e-Aud para monitoramento.

6. CONCLUSÃO

O presente trabalho de auditoria foi realizado por meio da avaliação do Plano de Integridade da UNIRIO. Após a análise realizada, concluímos que a UNIRIO apresenta diversas oportunidades de melhoria em relação à implementação e gestão do seu Plano de Integridade.

É fundamental que a instituição adote uma abordagem sistemática para revisar e atualizar o Plano de Integridade. Além disso, a criação de uma unidade gestora de integridade, com a devida capacitação e recursos, é essencial para garantir a implementação eficaz das políticas e a condução das ações previstas no Plano.

O trabalho realizado por esta unidade de Auditoria Interna possui caráter de contribuição para o aprimoramento dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditoria Interna - AUDIN

internos relacionados ao objeto. Entendemos que a adoção das recomendações propostas contribuirá para o fortalecimento da cultura de integridade na UNIRIO, garantindo a conformidade com os normativos legais e regulatórios vigentes e promovendo a confiança de todos os stakeholders na instituição.

Cabe registrar que não houve restrições aos trabalhos de auditoria.

Recomendamos o envio deste Relatório para ciência do Reitor e adoção das medidas cabíveis.

Este é o Relatório.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025.

Fernanda Vianna Carvalho
Auditora

Mariana de Oliveira Targino Machado
Auditora

Eduardo Bernardo Monteiro Valadares
Chefe da Auditoria Interna